



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**L E I Nº 1.091**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A RESSARCIR DESPESAS DE  
EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal  
de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte L E I:**

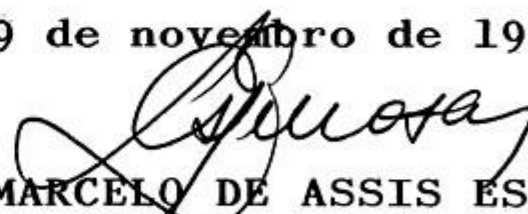
**Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado  
a ressarcir, mediante comprovante de pagamento, as despesas de  
correntes da confecção de placas aos veículos transferidos pa-  
ra o Município.**

**Parágrafo Único - O referido benefício será pelo pra-  
zo de noventa (90) dias a contar da data de publicação da Lei.**

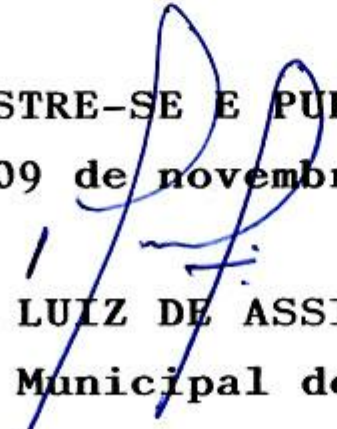
**Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo 1º des-  
ta Lei, dirão respeito a confecção de um par de placas de me-  
tal comum, modelo padrão, a serem colocadas no veículo, e se-  
rão ressarcidas aos proprietários, mediante nota ou recibo, for-  
necida (o) pelo Despachante ou Delegacia de Polícia local.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 09 de novembro de 1993**

  
**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 09 de novembro de 1993**

  
**MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração**